

000001

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

#### *Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

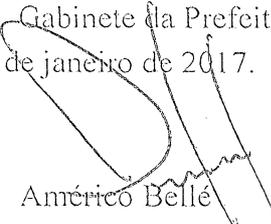
#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani  
Maicon Douglas de Castro Coito  
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Cabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

05/01/2017

DIOEMS

19



000002

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 18

Capanema - PR, 07 de abril 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR .

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, essas medalhas e troféus são utilizados como premiação nos campeonatos dentro do município de Capanema.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 4.829,36(Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000003

## Município de Capanema - PR

---

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$4.829,36(Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)**

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, essas medalhas e troféus são utilizados como premiação nos campeonatos dentro do município de Capanema.

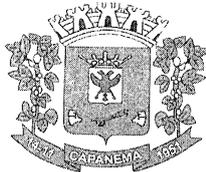
**Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 07 de abril 2017

Zaida Teresinha Parapocz  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

#### 1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

#### 2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Zaida Teresinha Paraborc

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, essas medalhas e troféus são utilizados como premiação nos campeonatos dentro do município de Capanema.

3.2. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

#### 4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	48714	MEDALHA PERSONALIZADA, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 7CM	248,00	UN	7,86
2	48713	MEDALHA RETANGULAR MEDINDO 5CM X 6CM, FABRICADA EM LATÃO, CORRENTE DE FITA E ESTAMPA COM OS DIZERES "HONRA AO MÉRITO" NA PARTE FRONTAL, CONFORME MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.	30,00	UN	5,00
3	48701	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 85CM.	1,00	UN	162,00
4	48703	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 111CM.	1,00	UN	170,32
5	48704	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 104CM.	1,00	UN	160,56



000005

## Município de Capanema - PR

6	48705	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 97CM.	1,00	UN	149,84
7	48706	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 79CM.	1,00	UN	128,48
8	48707	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 75CM.	1,00	UN	150,08
9	48708	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 68CM.	1,00	UN	139,44
10	48709	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 51CM.	2,00	UN	118,08
11	48710	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 44CM.	24,00	UN	36,80
12	48711	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 47CM.	4,00	UN	39,00
13	48712	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 40CM.	2,00	UN	34,00
14	48702	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 82CM.	1,00	UN	157,00
15	48700	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 91CM.	1,00	UN	169,00
Valor Total: 4.829,36 (Quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)					

### 5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

### 6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Marco Aurélio Gazzoni.**

Capanema - PR, 07 de abril 2017

Zaida Teresinha Parabocz  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**ORÇAMENTO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DESPORTIVAS PARA USO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

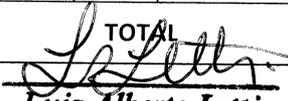
**PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: 3 MESES**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	48700- TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 91CM.	UN	1	169,00	169,00
2.	48701- TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 85CM.	UN	1	162,00	162,00
3.	48702- TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 82CM.	UN	1	157,00	157,00
4.	48703- TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 111CM.	UN	1	170,32	170,32
5.	48704- TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 104CM.	UN	1	160,56	160,56
6.	48705- TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 97CM.	UN	1	149,84	149,84
7.	48706- TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 79CM.	UN	1	128,48	128,48
8.	48707- TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 75CM.	UN	1	150,08	150,08
9.	48708- TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 68CM.	UN	1	139,44	139,44
10.	48709- TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 51CM.	UN	2	118,08	236,16
11.	48710- TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 44CM.	UN	24	36,80	883,20
12.	48711- TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 47CM.	UN	4	39,00	156,00
13.	48712- TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 40CM.	UN	2	34,00	68,00
14.	48713- MEDALHA RETANGULAR MEDINDO 5CM X 6CM, FABRICADA EM LATÃO, CORRENTE DE FITA E ESTAMPA COM OS DIZERES "HONRA AO MÉRITO" NA PARTE FRONTAL, CONFORME MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.	UN	30	5,00	150,00
15.	48714- MEDALHA PERSONALIZADA, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 7CM	UN	248	7,86	1.949,28

DATA 03/04/2017

**TOTAL**  
  
**Luiz Alberto Letti**  
 Dec. 6.256/2017  
 Sec. Municipal de Finanças

**4.829,36**

DREHER E TECCHIO LTDA - CNPJ 01.034.055/0001-85

ORÇAMENTO

QTD	DESCRIÇÃO	R\$ UNI.	R\$ TOTAL
1	TROFEUS COM HASTE TUBULAR PVC, MODALIDADE KARATE, 91 CM	169,00	169,00
1	TROFEUS COM HASTE TUBULAR PVC, MODALIDADE KARATE, 85 CM	162,00	162,00
1	TROFEUS COM HASTE TUBULAR PVC, MODALIDADE KARATE, 82 CM	157,00	157,00
1	TROFEUS COM HASTE TUBULAR PVC, MODALIDADE KARATE, 111 CM	170,32	170,32
1	TROFEUS COM HASTE TUBULAR PVC, MODALIDADE KARATE, 104 CM	160,56	160,56
1	TROFEUS COM HASTE TUBULAR PVC, MODALIDADE KARATE, 97 CM	149,84	149,84
1	TROFEUS COM HASTE TUBULAR PVC, MODALIDADE KARATE, 79 CM	128,48	128,48
1	TROFEUS COM HASTE TUBULAR PVC, MODALIDADE KARATE, 75 CM	150,08	150,08
1	TROFEUS COM HASTE TUBULAR PVC, MODALIDADE KARATE, 68 CM	139,44	139,44
2	TROFEUS COM HASTE TUBULAR PVC, MODALIDADE KARATE, 51 CM	118,08	236,16
24	TROFEUS COM HASTE TUBULAR PVC, MODALIDADE KARATE, 44 CM	36,80	883,20
4	TROFEUS COM HASTE TUBULAR PVC, MODALIDADE KARATE, 47 CM	39,00	156,00
2	TROFEUS COM HASTE TUBULAR PVC, MODALIDADE KARATE, 40 CM	34,00	68,00
30	MEDALHA QUADRADA 5X6 COM BRASAO MUNICIPIO	5,00	150,00
248	MEDALHA PERSONALIZADA KARATE 7CM	7,86	1949,28
	TOTAL		R\$ 4.829,36

01034055/0001-85

DREHER & TECCHIO LTDA

AV. BRASIL, 490

85.760-000 - CAPANEMA - PR

Luiz Alberto Letti  
Dec. 6.256/2017  
Sec. Municipal de Finanças

COTAÇÃO Nº 022/2017- TIPO PRESENCIAL  
PROPOSTA DE PREÇOS

ORÇAMENTO CARIMBO CNPJ	COTAÇÃO Nº 021/2017	
<b>17.453.147/0001-30</b> <b>MARCELO JOSUÉ ROEHRS</b> <b>- ME -</b> <b>RUA RIO DE JANEIRO, 1059 - SALA 01</b> <b>CENTRO</b> <b>85760-000 - CAPANEMA - PR</b>	Empresa:	MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME
	CNPJ:	17.453.147/0001-30
	Inscrição Estadual:	90618510-51
	Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, 1059, CENTRO
	Fone/fax:	(46)3030-1030 / 9 9920-0204
	Cidade Estado:	CAPANEMA / PR

OBJETO: LICITAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESPORTIVOS PARA PREMIAÇÃO.

PROPOSTA:

- Tipo de licitação: ORÇAMENTO.

Este e todos os outros anexos fazem parte da cotação nº 022/2017 como se nele estivessem transcritos.

BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS

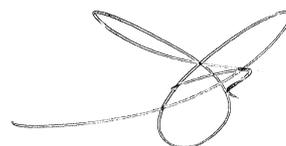
Validade da proposta: 60 Dias	Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.
	Em 6 de abril de 2017
	 ASSINATURA

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:

Nome:	MARCELO JOSUE ROEHRS			
R.G.	6926782-3	Emissor: SSP/PR	C.P.F.	023.206.539-01

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESPORTIVOS PARA PREMIAÇÃO.

Marcelo Josué Roehrs - ME - CNPJ: 17.453.147/0001-30  
 Av. Rio Grande do Sul, 3515 - Sala 04 - São José Operário - Capanema/Pr - CEP 85760-000  
 (46) 9927 8148 - contato@idh9.com



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UM	VALOR TOTAL
1	troféu para karatê com haste tubular em PVC TAM. 111 cm	1	R\$ 206,09	R\$ 206,09
2	troféu para karatê com haste tubular em PVC TAM. 104 cm	1	R\$ 194,27	R\$ 194,27
3	troféu para karatê com haste tubular em PVC TAM. 97,00 cm	1	R\$ 181,30	R\$ 181,30
4	troféu para karatê com haste tubular em PVC TAM. 79,00 cm	1	R\$ 155,46	R\$ 155,46
5	troféu para karatê com haste tubular em PVC TAM. 75,00 cm	1	R\$ 181,59	R\$ 181,59
6	troféu para karatê com haste tubular em PVC TAM. 68,00 cm	1	R\$ 168,72	R\$ 168,72
7	troféu para karatê com haste tubular em PVC TAM. 51,00 cm	2	R\$ 142,37	R\$ 284,74
8	troféu para karatê com haste tubular em PVC TAM. 44,00 cm	24	R\$ 44,52	R\$ 1068,48
9	troféu para karatê com haste tubular em PVC TAM. 47,00 cm	4	R\$ 44,52	R\$ 178,08
10	troféu para karatê com haste tubular em PVC TAM. 40,00 cm	2	R\$ 40,10	R\$ 80,20
11	troféu para bocha com haste tubular em PVC TAM. 91,00 cm	1	R\$ 180,10	R\$ 180,10
12	troféu para bocha com haste tubular em PVC TAM. 85,00 cm	1	R\$ 170,10	R\$ 170,10
13	troféu para bocha com haste tubular em PVC TAM. 82,00 cm	1	R\$ 160,10	R\$ 160,10
14	medalhas personalizadas para karatê em resina com 7cm	248	R\$ 8,90	R\$ 2.207,20
15	medalhas quadradas 5x6cm com brasão do município	30	R\$ 6,10	R\$ 183,00
TOTAL			R\$	5.600,41

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO APÓS ENTREGA DA REQUISIÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

VALIDADE: (12) DOZE MESES.

Capanema, 29 de março de 2017

Marcelo Josué Roehrs  
Proprietário

17.453.147/0001-30  
MARCELO JOSUÉ ROEHRS  
- ME -

RUA RIO DE JANEIRO, 1059 - SALA 01  
CENTRO  
85760-000 - CAPANEMA - PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



DREHER & TECCHIO LTDA ME

CNPJ Nº 01.034.055/0001-85

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALAOR JACER DREHER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Luiz Geraldo Hollen, centro, Capanema/PR, nascido em 01/01/1961, portador da RG nº 3.249.389-0 SSP/PR, e do CPF nº 368.822.839-15 e CERLEI TEREZINHA TECCHIO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Luiz Geraldo Hollen, Centro, Capanema/PR, nascida em 15/11/1962, portadora da RG nº 3.445.940-1 SSP/PR, e do CPF nº 638.486.279-49, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de DREHER & TECCHIO LTDA ME, com sede e foro à Av. Brasil, 490, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41203371686, por despacho em sessão de 01/02/1996 e inscrita no CNPJ 01.034.055/0001-85, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social.

1ª - Conforme Certidão de casamento a sócia Cerlei Terezinha Tecchio passou a assinar Cerlei Terezinha Tecchio Dreher.

2ª - A sócia Cerlei Terezinha Tecchio Dreher, que possui subscritas e integralizadas 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), neste ato retira-se da sociedade cedendo e transferindo 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentas reais) ao sócio Alaor Jacer Dreher, e o restante 1.200 (um mil e duzentas) quotas, cede e transfere aos sócios ingressante Marlon Tecchio Dreher, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Luiz Geraldo Hollen, 574, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG nº 7.567.734-0 SSP/PR, e do CPF nº 039.405.629-98, 600 (seiscentas) quotas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e ao sócio ingressante Samuel Tecchio Dreher, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Luiz Geraldo Hollen, 574, Centro. Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG nº 7.618.664-2 SSP/PR, e do CPF nº 048.166.289-83, 600 (seiscentas) quotas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), os quais ingressam pelo presente ato na sociedade.

Parágrafo 1º - A sócia cedente Cerlei Terezinha Tecchio Dreher dá aos sócios Alaor Jacer Dreher, Marlon Tecchio Dreher e Samuel Tecchio Dreher plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

Parágrafo 2º - Os sócios ingressantes Marlon Tecchio Dreher e Samuel Tecchio Dreher, declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.



DREHER E TECCHIO LTDA ME

CNPJ Nº 01.034.055/0001-85

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

3ª - O capital social que era de R\$12.000,00 (doze mil reais), é elevado para R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizados pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, proporcionalmente as suas participações societárias, como segue:

a) ALAOR JACER DREHER com 45.000 quotas, no valor de R\$ 45.000,00

b) MARLON TECCHIO DREHER com 2.500 quotas, no valor de R\$ 2.500,00

c) SAMUEL TECCHIO DREHER com 2.500 quotas, no valor de R\$ 2.500,00

4ª - Ao endereço do sócio Alaor Jacer Dreher, fica acrescido o número, Rua Luiz Geraldo Hollen, 574, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

5ª - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios Alaor Jacer Dreher e Samuel Tecchio Dreher, a quem cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

6ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

7ª - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social:

DREHER & TECCHIO LTDA ME

CNPJ Nº 01.034.055/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALAOR JACER DREHER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Luiz Geraldo Hollen, 574, Centro, Capanema/PR, portador da RG n 3.249.389-0 SSP/PR, e do CPF nº 368.822.839-15,



DREHER & TECCHIO LTDA ME

CNPJ Nº 01.034.055/0001-85

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

e MARLON TECCHIO DREHER, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Luiz Geraldo Hollen, 574, Centro, Capanema/PR, portador da RG nº 7.567.734-0 e do CPF 039.405.629-98, SAMUEL TECCHIO DREHER, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Luiz Geraldo Hollen, 574, Centro, Capanema/PR, portador da RG nº 7.618.664-2, e do CPF 048.166.289-83, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de DREHER E TECCHIO LTDA ME, com sede e foro à Av. Brasil, 490, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41203371686, por despacho em sessão em 01/02/1996 e inscrita no CNPJ nº 01.034.055/0001-85, consolidam o Contrato Social:

- 1ª – A sociedade gira sob a denominação social de DREHER E TECCHIO LTDA ME.
- 2ª – A sociedade tem sua sede e foro à Avenida Brasil, nº 490, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000.
- 3ª – O objeto social é o: -Comércio Varejista de Artigos de Joalheria – 4783101, Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria – 4783102, Comércio Varejista de Artigos de Óptica – 4774100, Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo – 4753900, Fabricação de Artigos Ópticos – 3250707.
- 4ª – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente no País, neste ato fica assim distribuídos:
  - ALAOR JACER DREHER com 45.000 quotas, no valor de R\$ 45.000,00
  - MARLON TECCHIO DREHER com 2.500 quotas, no valor de R\$ 2.500,00
  - SAMUEL TECCHIO DREHER com 2.500 quotas, no valor de R\$ 2.500,00
- 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/1996 e seu prazo é indeterminado.
- 6ª – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, à quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



DREHER E TECCHIO LTDA ME

CNPJ Nº 01.034.055/0001-85

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

8ª - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios ALAOR JACER DREHER e SAMUEL TECCHIO DREHER, individualmente, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único - Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

9ª - Ao término no exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

14ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



DREHER E TECCHIO LTDA ME

CNPJ Nº 01.034.055/0001-85

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

15ª - Fica eleito o foro da comarca de Capanema/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capanema/PR, 25 de Janeiro de 2013.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
ALAOR JACER DREHER

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CERLEI TEREZINHA TECCHIO

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
MARLON TECCHIO DREHER

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
SAMUEL TECCHIO DREHER



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2013  
 SOB NÚMERO: 20131334182  
 Protocolo: 13/133418-2, DE 01/04/2013

Empresa: 41 2 0337168 6  
 DREHER & TECCHIO LTDA ME

*[Signature]*  
 SEBASTIÃO MOTTA  
 SECRETARIO GERAL

*[Signature]*

000016

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.034.055/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/02/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DREHER &amp; TECCHIO LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>490</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/07/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/04/2017** às **16:24:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/04/2017





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DREHER & TECCHIO LTDA - ME**  
**CNPJ: 01.034.055/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 05:23:51 do dia 01/01/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/06/2017.

Código de controle da certidão: **7F9D.DF4D.1142.F579**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

020018



Município de Capanema  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 05/06/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1280/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
9ZTMH282QEM224422EB5

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DREHER & TECCHIO LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
17604	01.034.055/0001-85	33501201 - 13	2096

ENDEREÇO

AV BRASIL, 490 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos de relojoaria, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de óptica, Reparação de jóias

Certidão emitida no dia Capanema, 06 de Abril de 2017.  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM224422EB5

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01034055/0001-85  
Razão Social: DREHER E TECCHIO LTDA  
Endereço: AV BRASIL 490 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2017 a 17/04/2017

Certificação Número: 2017031901053903377016

Informação obtida em 06/04/2017, às 16:23:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

06/04/2017 16:23



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DREHER & TECCHIO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.034.055/0001-85  
Certidão nº: 127130612/2017  
Expedição: 06/04/2017, às 16:31:10  
Validade: 02/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DREHER & TECCHIO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.034.055/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016151534-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.034.055/0001-85**  
Nome: **DREHER & TECCHIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/08/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





000022

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 18  
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 07 de abril 2017

DE: Prefeito Municipal

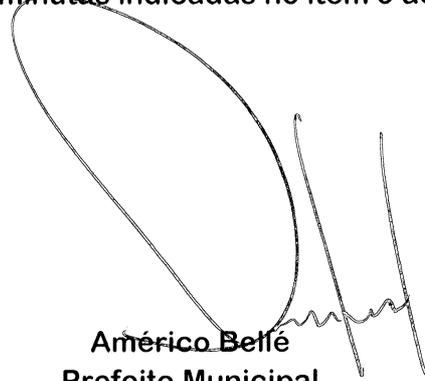
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

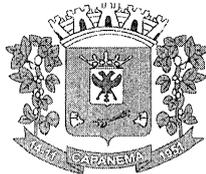
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 18 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000023

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 18

Capanema - PR, 07 de abril 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade  
PARA: Prefeito Municipal

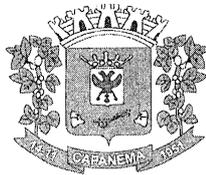
Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 18 encaminhado por Vossa Excelência em 10/04/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1140	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.31.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



0000/24

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 18/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:



000/25

## Município de Capanema - PR

---

- 4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
  - 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

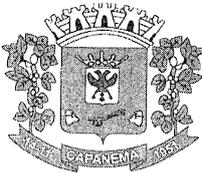
- 6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta ) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



000026

## Município de Capanema - PR

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

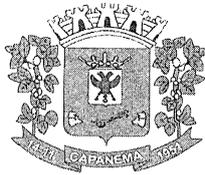
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1140	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.31.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. Marco Aurélio Gazzoni, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



000027

## Município de Capanema - PR

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas,



000128

## Município de Capanema - PR

o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



110/29

## Município de Capanema - PR

---

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



304730

## Município de Capanema - PR

---

**14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

**14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.4.1.** Devolução da garantia;



000/31

## Município de Capanema - PR

---

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Fornecedor  
Representante legal



1100132

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

**PARECER JURÍDICO N° 103/2017**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa n° 18/2017.

**EMENTA:** AQUISIÇÃO DE TROFEUS E MEDALHAS VARIADAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVA KARATE. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de troféus e medalhas variadas para premiação desportiva para modalidade Karate, para utilização da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência a fl. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/10;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 11/21;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal a fl. 22;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 23; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 22/31.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não



1100032

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



11111034

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 4.829,36.

**2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

**2.3. Do contrato de aquisição de bens**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



11000085

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 07 de abril de 2017.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

**Romanti Ezer Barbosa**  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



111/2017/36

Município de Capanema - PR

---

**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO  
Nº 18/2017**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: DREHER & TECCHIO LTDA ME**

**CNPJ: 01.034.055/0001/85**

**ENDEREÇO: AV BRASIL, 490**

**CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.**

**Total: R\$ 4.829,36(Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)**



1111137

## Município de Capanema - PR

---

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: DREHER & TECCHIO LTDA ME**

**CNPJ: 01.034.055/0001/85**

**ENDEREÇO: AV BRASIL, 490**

**CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.**

Capanema - PR, 07 de abril 2017

**Américo Bellé**  
**Prefeito Municipal**



0138

## Município de Capanema - PR

---

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017**

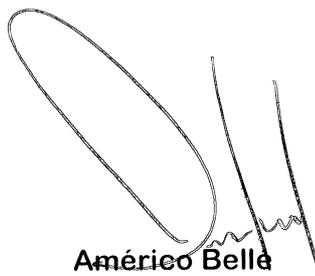
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**VALOR TOTAL: R\$ 4.829,36(Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)**

Capanema - PR, 07 de abril 2017



**Américo Belle**  
**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

#### NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – 9.703-9	10/04/2017	615.905,73
Dep. Nac. Prod. Mineral – 25.301-4	10/04/2017	22,30
FNDE – Transporte Escolar da União – 10.582-1	06/04/2017	12.385,57
FNDE – Merenda Escolar – 21.453-1	07/04/2017	24.997,60
FNDE – Fundeb – 19.144-2	04/04/2017	4.841,88
	05/04/2017	27.578,60
	10/04/2017	64.389,09

Américo Bellé - Prefeito Municipal

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na Lei nº 8.666/93, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.829,36(Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)

Capanema-PR, 07 de abril 2017

Américo Bellé-Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 126/2017 - Processo dispensa N° 018/2017

Data da Assinatura: 07/04/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DREHER & TECCHIO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$4.829,36 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 03/2017 - Data da Assinatura: 03/04/2017

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: Leonia Marlina Schreiber Luft

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data Inicial de vigência 03/04/2017, data final de vigência 03/07/2017.

Valor total mensal: R\$ 1.548,86 (Um mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Americo Bellé - Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 03/2017 - Data da Assinatura: 03/04/2017

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: Isadora Bertaluzi Nizer

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO FARMACÊUTICA DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data Inicial de vigência 03/04/2017, data final de vigência 03/07/2017.

Valor total mensal: R\$ 3.428,65 (Três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 03/2017 - Data da Assinatura: 03/04/2017

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: Leonardo Renner

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO TÉCNICO EM RADIOLOGIA 20 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data Inicial de vigência 03/04/2017, data final de vigência 03/07/2017.

Valor total mensal: R\$ 1.654,20 (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 03/2017 - Data da Assinatura: 03/04/2017

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: Glaucia Gisele Gavin

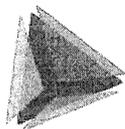
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO MÉDICA DE 400 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data Inicial de vigência 03/04/2017, data final de vigência 03/07/2017.

Valor total mensal: R\$ 13.728,47 (Treze mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

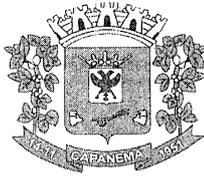
Codi:230978

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	18
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	18
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR .
Dotação Orçamentária*	0700227812270122721140339031
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.829,36
Data Publicação Termo ratificação	11/04/2017
Data Cancelamento	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 126/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DREHER &  
TECCHIO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **DREHER & TECCHIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.034.055/0001-85, Rua AV BRASIL, 490 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ALAOR JACER DREHER**, inscrito no CPF nº 368.822.839-15, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 18/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DESPORTIVAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte..**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto	Descrição do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	48714	MEDALHA PERSONALIZADA, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 7CM	UN	248,00	7,86	1.949,28
2	48713	MEDALHA RETANGULAR MEDINDO 5CM X 6CM, FABRICADA EM LATÃO,	UN	30,00	5,00	150,00



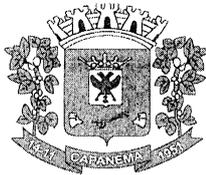
## Município de Capanema - PR

		CORRENTE DE FITA E ESTAMPA COM OS DIZERES "HONRA AO MÉRITO" NA PARTE FRONTAL, CONFORME MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.				
3	48701	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 85CM.	UN	1,00	162,00	162,00
4	48703	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 111CM.	UN	1,00	170,32	170,32
5	48704	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 104CM.	UN	1,00	160,56	160,56
6	48705	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 97CM.	UN	1,00	149,84	149,84
7	48706	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 79CM.	UN	1,00	128,48	128,48
8	48707	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 75CM.	UN	1,00	150,08	150,08
9	48708	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 68CM.	UN	1,00	139,44	139,44
10	48709	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 51CM.	UN	2,00	118,08	236,16
11	48710	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 44CM.	UN	24,00	36,80	883,20
12	48711	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 47CM.	UN	4,00	39,00	156,00
13	48712	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 40CM.	UN	2,00	34,00	68,00
14	48702	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 82CM.	UN	1,00	157,00	157,00
15	48700	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA A MODALIDADE DE KARATE, MEDINDO 91CM.	UN	1,00	169,00	169,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.



## Município de Capanema - PR

---

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 4.829,36 (Quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) .

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta ) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 07/04/2017 e encerramento em 05/06/2017.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



## Município de Capanema - PR

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1140	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.31.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. Marco Aurélio Gazzoni, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

0.0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



## Município de Capanema - PR

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

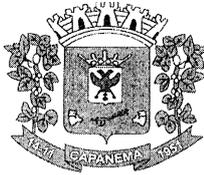
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas,



## Município de Capanema - PR

o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



## Município de Capanema - PR

---

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



## Município de Capanema - PR

---

**14.1.5.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;**

**14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;**

**14.1.7.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;**

**14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;**

**14.1.9.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;**

**14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;**

**14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;**

**14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;**

**14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.**

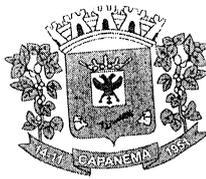
**14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:**

**14.4.1.Devolução da garantia;**



*[Handwritten signature]* 49

## Município de Capanema - PR

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.  
14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 07 de abril de 2017

*[Handwritten signature]*  
**AMÉRICO BELLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*[Handwritten signature]*  
**ALAOR JACER DREHER**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**DREHER & TECCHIO LTDA**  
**FORNECEDOR**